

## PARECER

**TC-006818.989.16-2**

**Prefeitura Municipal:** Votuporanga.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** João Eduardo Dado Leite de Carvalho.

**Advogados:** Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ivelton da Silva Cassemiro (OAB/SP nº 247.008), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567).

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA 2017. DEBILIDADES OBSERVADAS NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (I-PLANEJAMENTO). INSUFICIÊNCIA DE CAIXA PERANTE A DÍVIDA FLUTUANTE. RESULTADOS ECONÔMICO E ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIOS. PATAMARES INFERIORES A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. RELEVAÇÃO. **PARECER FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS. SEVERAS RECOMENDAÇÕES. ALERTA. DETERMINAÇÃO PARA AUTUAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.**

À luz da jurisprudência deste Tribunal, não há presumir comprometimento das contas públicas diante de déficits orçamentário e financeiro inferiores a um mês de arrecadação.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>25,83%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO - FUNDEB</b>	<b>76,46%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>45,44%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>28,40%</b>
<b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>4,12%</b>



A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de agosto de 2019, pelo voto da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme respectivas notas taquigráficas e artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do Senhor JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA no exercício de 2017, sem prejuízo de **advertências, severas recomendações e alerta**.

Por fim, **determinou** a constituição de autos apartados para análise das matérias tratadas em “B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS” (acúmulo de cargos e observância do teto remuneratório; valor glosado: R\$ 244.677,00) e “H.1. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES” (despesas com Plano de Saúde para Servidores; TC-11779/989/18).

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução nº 01/2011.



Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.



**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
Presidente em Exercício



**SILVIA MONTEIRO**  
Relatora

TC-006818.989.16-2